




LEI Nº 760/2023/PMGP/GP

DE 03 DE MAIO DE 2023


Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará - PMGP
PUBLICADO EM

03/05/2023

Dispõe sobre a Vaquejada como Prática Desportiva Cultural e eleva a condição de Manifestação Cultural Municipal e de Patrimônio Imaterial do município de Goianésia do Pará-PA, e dá outras providências.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 1º. Para os efeitos de legislação vigente é considerada prática desportiva e cultural a Vaquejada no âmbito do municipal de Goianésia do Pará-PA.

Art. 2º. Considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros a cavalo domina animal bovino em faixa demarcada.


Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e a integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

Art. 4º. Os promotores do evento, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 5º. É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário destinado a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes.

Art. 6º. Eleva a vaquejada bem como as respectivas expressões artísticas-culturais, à condição de manifestação da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 7º. Inclui-se a vaquejada no calendário oficial do município de Goianésia do Pará-PA, que passará a ser comemorado no mês de julho de cada ano.





Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, resguardando sempre o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitário e segurança em geral do evento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, quarta-feira, 03 de maio de 2023.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL